



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL 0204/2026

**“Reconhece o Município de Orleans como a
Capital Catarinense da Cerveja Artesanal”.**

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0204/2026, de autoria do Deputado Carlos Humberto, cujo fito é reconhecer o Município de Orleans como a Capital Catarinense da Cerveja Artesanal.

Da Justificação formulada pelo Autor, retiro o que segue:

[...]

O município de Orleans, localizado no Sul de Santa Catarina, vem se destacando de forma consistente no cenário cervejeiro artesanal, estruturando um ambiente produtivo qualificado, baseado na produção independente, na inovação e na valorização de técnicas tradicionais de fabricação. Esse desenvolvimento não ocorre de forma isolada, mas integra um movimento mais amplo do Estado, historicamente influenciado pela cultura cervejeira de origem europeia, especialmente alemã, que consolidou Santa Catarina como referência nacional no setor.

No contexto local, Orleans apresenta características típicas de um polo cervejeiro em formação consolidada: presença de cervejarias com produção própria, estabelecimento de pontos de consumo como pubs e espaços gastronômicos vinculados à produção, além da inserção em circuitos turísticos e experiências voltadas ao segmento.

[...]

Sob a ótica econômica, o segmento da cerveja artesanal em Orleans contribui significativamente para a geração de emprego e renda, estimulando cadeias produtivas complementares, como gastronomia, turismo e eventos.

A atividade também fomenta o empreendedorismo local e agrega valor à produção regional, especialmente ao associar produtos artesanais à identidade cultural do território.

No campo turístico, a consolidação de Orleans como destino cervejeiro potencializa a atração de visitantes interessados em experiências autênticas, como visitas a cervejarias, degustações e participação em eventos temáticos. Essa dinâmica contribui para o fortalecimento do turismo regional e para a diversificação

da economia, alinhando-se às diretrizes contemporâneas de desenvolvimento sustentável.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2026 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar os requisitos de constitucionalidade, de legalidade, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa da matéria, bem como se manifestar sobre a admissibilidade da proposição.

De pronto, convém mencionar que os requisitos legais para a denominação adjetiva dos Municípios em nosso Estado são regidos pela Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", em especial o que dispõem os arts. 4º, 5º e 6º, a seguir colacionados:

Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.

§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.

Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o *caput* deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva.

Parágrafo único. Os Municípios que já receberam mais de uma denominação até a vigência desta Lei, poderão mantê-las.

Sob o viés acima delineado, verifiquei que a unidade municipal, comprovadamente, que demonstrou, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título de Capital Catarinense da Cerveja Artesanal.

De igual modo, consta nos autos a certidão negativa referente à denominação adjetiva emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.

Por fim, anoto que o Município de Orleans não detém denominação adjetiva até a presente data.

Diante do exposto, não identifico óbices de ordem constitucional ou legal que impeçam o prosseguimento da tramitação da matéria em tela.

Assim sendo, com base nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0204/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 12/05/2026, às 17:06.
